

Bancada com 640 lugares sentados.
Quatro balneários para atletas e dois para árbitros.
Casas de banho públicas, arrecadações diversas e zona de bar.

3 — O Município poderá ainda autorizar a sua utilização para fins culturais, recreativos, musicais e económicos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência.

Artigo 40.º

Condições específicas de utilização do ginnodesportivo

1 — Apenas é permitida a utilização com calçado apropriado ao tipo de pavimento, assegurando as condições de higiene do mesmo.

2 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizadas e com pagamento prévio do respetivo ingresso.

3 — Os utentes devem respeitar o regulamento de funcionamento e as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal de serviço sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto.

Artigo 41.º

Público

O espaço para o público está condicionado às bancadas existentes no recinto, sendo o acesso às mesmas determinadas pela Câmara Municipal de Seia.

SECÇÃO II

Campo sintético futebol de 5

Artigo 42.º

Finalidade e definição

1 — As instalações do campo sintético de futebol de 5, situado no Complexo Desportivo Municipal n.º 3, destinam-se fundamentalmente à prática e divulgação da modalidade de futebol de 5.

2 — As instalações são constituídas por um campo de futebol de 5 em relva sintética, com dimensões 40 m x 20 m e com iluminação artificial.

3 — As instalações do campo sintético de futebol de 5, são apoiadas pelos balneários do Ginnodesportivo Municipal Padre Martinho.

Artigo 43.º

Condições específicas de utilização do ginnodesportivo

1 — Apenas é permitida a utilização com calçado apropriado ao tipo de pavimento, assegurando as condições de higiene do mesmo.

2 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizadas e com pagamento prévio do respetivo ingresso.

3 — Os utentes devem respeitar o regulamento de funcionamento e as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal de serviço sob pena de lhes ser retirado o direito de permanência no recinto.

Artigo 44.º

Público

O espaço para o público está condicionado às bancadas existentes no recinto, sendo o acesso às mesmas determinadas pela Câmara Municipal de Seia.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 45.º

Aplicação

Compete aos funcionários da autarquia zelarem pela observância e cumprimento deste Regulamento.

Artigo 46.º

Contraordenação

1 — Sem prejuízo das contraordenações previstas e puníveis na Lei n.º 39/2012, no Decreto-Lei n.º 141/2009, na Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e na demais legislação aplicável, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre € 25 e € 300, no caso de o infrator ser pessoa singular, e de € 50 a € 600, no caso de o infrator ser pessoa coletiva.

2 — As coimas constituem receita exclusiva do Município de Seia.

3 — Para além da coima, podem ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias:

a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;
b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos, contados desde a data da notificação da decisão condenatória.

4 — O processo de contraordenação decorrente da aplicação do presente artigo obedecerá aos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 47.º

Livro de Reclamações

Em todas as instalações desportivas municipais existirá um livro de reclamações.

Artigo 48.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões resultantes deste regulamento serão apreciadas e esclarecidas pela Câmara Municipal de Seia.

Artigo 49.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento de Cedência e Utilização das Instalações Desportivas do Município de Seia, bem como todas as normas, posturas ou deliberações anteriores que com ele sejam conflituantes.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação nos termos legais.

312120591

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5136/2019

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) da carreira geral de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.ºs 4 a 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 1373/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, em 29/01/2018 e na Bolsa de Emprego, em 29/01/2018 com o código de oferta n.º OE201801/0354, foi homologada por meu despacho de 26/02/2019, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público da Divisão de Recursos Humanos, sita na Praça do Brasil n.º 17, em Setúbal, e disponibilizada na página da Internet em www.mun-setubal.pt.

Mais se torna público, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, de que todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal foram notificados do correspondente ato de homologação da lista de ordenação final e de que a mesma se encontra afixada nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

27 de fevereiro de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

312124569

Aviso n.º 5137/2019

Pessoal desligado do serviço

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara

através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Aquiles António Santos Figueiredo, titular da categoria de Encarregado Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, posição remuneratória 5, nível remuneratório 12 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 1 047,00 €, por motivo de ser desligado do serviço, com efeitos a partir de 1 de março de 2019.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

27 de fevereiro de 2019. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.
312124585

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 5138/2019

Consolidação de mobilidades na categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que:

Por despacho da Senhora Presidente de Câmara, de 20 de abril de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de pessoal deste Município, do Assistente Operacional, Pedro Miguel Cardoso de Almeida, com efeitos a 30 de abril de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente a posição 6, nível 6, respetivamente, da tabela remuneratória única.

Por meu despacho de 3 de junho de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de pessoal deste Município, da Técnica Superior, Tânia Salomé Salvador Alves Lopes Franco, com efeitos a 12 de julho de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente à posição 4, nível 23, respetivamente, da tabela remuneratória única.

Por meu despacho de 18 de junho de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de pessoal deste Município, da Assistente Técnica, Cristina Maria do Couto Geada, com efeitos a 16 de julho de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente à posição 3, nível 8, respetivamente, da tabela remuneratória única.

Por meu despacho de 21 de setembro de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de pessoal deste Município, da Técnica Superior, Carla Cristina Duarte Figueiredo, com efeitos a 1 de novembro de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15, respetivamente, da tabela remuneratória única.

Por meu despacho de 9 de agosto de 2018, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no Mapa de pessoal deste Município, da Assistente Técnica, Ana Marta Ramalho Ribeiro, com efeitos a 1 de novembro de 2018, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente à posição 5, nível 10, respetivamente, da tabela remuneratória única.

27 de fevereiro de 2019. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hugo Renato Ferreira Cristóvão*.

312118891

MUNICÍPIO DE VAGOS

Regulamento n.º 270/2019

Dr. Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público, para efeitos do disposto na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vagos, na sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 2019, o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos, que a seguir se publicita, o qual entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos

Nota justificativa

Os Bombeiros Voluntários são a expressão evidente dos valores que se pretende para uma sociedade em que o bem-fazer e o sentido de coletivismo superam o individualismo e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária.

É unânime que os Bombeiros Voluntários prestam um meritório trabalho às populações, realizando com enorme coragem e abnegação inúmeras tarefas essenciais, desde a emergência pré-hospitalar, o combate a incêndios, a proteção e socorro de pessoas e animais em perigo, a salvaguarda de bens, entre outros, e nessas tarefas arriscando muitas vezes a própria vida.

É justo que homens e mulheres que se dedicam a esta causa, voluntariamente, sejam reconhecidos, valorizados, lembrados, acarinhados e compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros.

Conscientes da importância da atividade desenvolvida pelos Bombeiros Voluntários, e o risco associado, é um imperativo de justiça estabelecer, por via normativa, um conjunto de regalias sociais àqueles que abraçam esta nobre causa, bem como incentivar junto dos jovens este voluntariado.

O presente Regulamento de Concessão de Regalias Sociais a conceder aos bombeiros voluntários advém assim da vontade expressa em distinguir, proteger e fomentar a adesão a esta causa, como é a proteção voluntária de vidas humanas e bens em perigo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e do estabelecido no n.º 1 e nas alíneas *h*) e *j*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas *k*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o presente regulamento pela Assembleia Municipal de Vagos, na sessão de 28 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 21 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de incentivos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos (AHBVV).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo dos bombeiros, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Pertencer ao quadro de comando ou quadro ativo;
- Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Ter completado, no mínimo, 2 anos de serviço efetivo no quadro de comando ou quadro ativo, em situação de atividade.

2 — As disposições do presente regulamento não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *c*), do n.º 1, releva o tempo de frequência em estágio, quando seguido de ingresso na carreira.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos

Artigo 3.º

Deveres

No exercício das suas funções os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos deveres prescritos legalmente no regime jurídico aplicável aos bombeiros, e designadamente:

- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
- Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;